



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.127, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e da acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 153 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 27 de 01 de 12

Sendo O Poderado Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências.

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2012, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I -	Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros	R\$ 20.000,00
II -	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha	R\$ 20.000,00
III -	Grêmio Recreativo Escola de Samba Princesa do Morro	R\$ 20.000,00
IV -	Bloco Carnavalesco O Trairão	R\$ 6.000,00
V -	A.S.C.A.M	R\$ 28.000,00
VI -	Associação Antroposófica Estrada Real	R\$ 100.000,00
VII -	A.A.M.A.	R\$ 32.000,00
VIII -	Centro Comunitário	R\$ 30.000,00
IX -	Soc. Puer. Condessa Pereira Carneiro	R\$ 12.000,00
X -	Instituto Padre Antônio Ferreira Martins	R\$ 15.000,00
XI -	Escolinha Esporte e Vida	R\$ 12.000,00
XII -	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão	R\$ 7.000,00
	Rádio RMB	
XIII -	Associação Cultural Bumbá	R\$ 15.000,00

Parágrafo único – Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais).

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para atender despesas de custeio na execução de suas atividades, desde que atendam as seguintes condições:

PP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

I - prestem serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador e na economia solidária;

II - não tenham fins lucrativos;

III - atendam direto à população, de forma gratuita;

IV - comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;

V - sejam declaradas por Lei de utilidade pública;

VI - estejam legalmente constituídas e devidamente contratadas pelo poder público.

Parágrafo único - Ficam excluídos da obrigação da contratação os grêmios recreativos de escolas de samba.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados, trimestralmente, obedecendo:

§ 1º - Os recursos destinados aos grêmios recreativos escolas de sambas e blocos carnavalescos serão repassados em parcela única.

§ 2º - Os repasses relativos às subvenções autorizados nesta Lei observarão:

I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - as metas e os objetivos estabelecidos para aplicação de recursos;

III - a celebração do respectivo convênio;

IV - a não existência de débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

V - as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Ficam as entidades contempladas pelo município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas trimestralmente da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Quando se tratar de entidade que exerça atividade de natureza continuada com prestação de atendimento direto ao público, deverá o Município de Matias Barbosa assegurar a regularidade na transferência dos recursos considerando o pactuado no instrumento negocial próprio, sendo vedada a repactuação quantitativa e qualitativa que impute condição inexistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

Parágrafo único - A indicação de critérios quantitativos no instrumento negocial específico serve apenas para assegurar a natureza continuada da prestação de atendimento direto ao público, não podendo caracterizar remuneração por procedimento, sob pena de transformar-se em contrato de prestação de serviços.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Matias Barbosa, 27 de janeiro de 2012.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal